

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020**

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

#### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o inciso seguinte ao §1º, do art. 1º, da Medida Provisória nº 961, de 2020:

“Art. 1º(...)

(...)

§1º (...)

(...)

III – garantida total transparência dos atos relativos à contratação e licitação de processos com a possibilidade de pagamento antecipado pela Administração, sendo disponibilizado no portal da transparência, no mínimo, os dados referentes ao objeto contratado ou licitado, os custos unitários e globais, os participantes e as respectivas propostas, os prazos de entrega, bem como a economia decorrente do pagamento antecipado, quando for o caso. (NR)

(...)”.

CD/20060.16931-00

## JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 961, de 2020, estabelece a possibilidade de pagamento antecipado nas licitações e contratos com a administração pública, desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, bem como no caso de propiciar significativa economia de recursos.

A presente emenda visa dar maior transparência aos processos com pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, determinando a divulgação de informações mínimas no portal da Transparência, de forma a possibilitar uma melhor fiscalização e acompanhamento dos processos.

Pelo acima exposto, solicito apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

**Deputado Alessandro Molon  
Líder do PSB**

CD/20060.16931-00